

## LEI Nº 2.473/2015

**Acrescenta artigo à Lei nº 2.029/2010, que dispõe sobre normas de denominação de vias públicas.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.029/2010, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

**“Art. 9º A** O Poder Executivo deverá comunicar quando da denominação de nova via pública, além dos Órgãos já previstos:

- I. IBGE;
- II. Cartório de Registro de Imóveis e de Registro de Pessoas;
- III. Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- IV. Ministério Público Estadual e Federal;
- V. Polícia Militar de Minas Gerais;
- VI. Delegacia de Polícia;
- VII. INSS;
- VIII. Hospitais”.

**Parágrafo único** - É prerrogativa do cidadão, confeccionar a placa da rua, de acordo com as normas estabelecidas para tal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de abril de 2015.

Ângelo Chequer  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/04/2015).